

37º BOLETIM INFORMATIVO

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Apresentação



Esta 37ª Edição do Boletim Informativo NEIJ disponibiliza as principais jurisprudências, notícias e projetos de leis publicados na área da infância e da juventude.

O presente boletim compila as novidades dos meses de julho e agosto de 2025.

Importante destacar que o espaço do Boletim é aberto a toda pessoa que queira colaborar, bastando enviar seu comentário ou contribuição para nosso e-mail:

nucleo.infancia@defensoria.sp.def.br



Boa leitura!



Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo

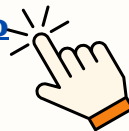


Jurisprudências



Para este último bimestre, destacamos a decisão proferida pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça quanto à competência para resolução das ações que envolvam interesse de crianças e adolescentes.

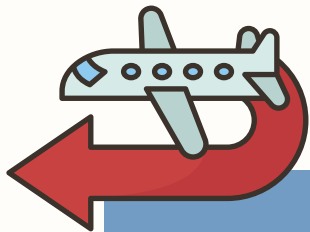
Juízo competente para ações que envolvem interesse de criança ou adolescente é o de seu domicílio



A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é do juízo do domicílio da criança ou do adolescente a competência para julgar ação anulatória de acordo de guarda e convivência, ainda que o ato que se pretende desconstituir tenha sido praticado por juízo de outra comarca.

Aplicando conjuntamente os princípios da especialidade e do juízo imediato, o colegiado considerou que é do melhor interesse do criança e do adolescente que a ação seja processada no foro em que ele exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.



37º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



[ADI 4245 e 7686](#)



O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quarta-feira (13), o julgamento de duas ações que tratam da repatriação de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica direta ou indireta.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI](#) [4245](#), o Partido Democratas questiona os decretos legislativo e presidencial que ratificaram e promulgaram a adesão do Brasil à Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.

Para a legenda, o tratado tem recebido interpretações equivocadas a respeito dos procedimentos a serem adotados para garantir o retorno de crianças e adolescentes levados de seus países sem consentimento dos pais ou de um deles.

Já na [ADI](#) [7686](#), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que o tratado seja interpretado de modo a impedir que crianças que vivem em países estrangeiros e sejam trazidas ao Brasil pela mãe, sem a autorização do pai ou o contrário, não sejam obrigadas a retornar ao exterior quando houver fundada suspeita de violência doméstica, mesmo que ela não seja a vítima direta.

O STF formou maioria para afastar o retorno imediato de crianças ao país de origem quando houver indícios de violência doméstica, priorizando a proteção integral. (Julgamento noticiado entre 23–27/ago).

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Jurisprudências



Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2216825-
30.2025.8.26.0000



Escolas Cívico-Militares: Tribunal Suspende Edital de Contratação de Policiais da Reserva

Em ação direta de inconstitucionalidade proposta por entidade representativa dos professores, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar para suspender os efeitos do Edital SEDUC nº 2/2025, que previa a contratação de policiais militares da reserva para atuarem como monitores em escolas públicas estaduais no modelo cívico-militar.

A decisão apontou possíveis violações aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de riscos à legalidade orçamentária, ao pluralismo pedagógico e à liberdade de ensinar e aprender.

A medida liminar foi fundamentada na presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e permanece vigente até o julgamento definitivo da ação ou manifestação do STF sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 1.398/2024, que instituiu o programa.



37º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



**[Apelação Cível 1001463-
08.2023.8.26.0566](#)**



Direito à Saúde Infantil: Garantido Fornecimento de Sistema de Monitoramento de Glicose diferenciado

O Tribunal reformou sentença para assegurar a uma criança com diabetes tipo 1 o fornecimento gratuito, pelo Poder Público, do sistema de monitoramento contínuo da glicose FreeStyle Libre.

A decisão reconheceu que esse dispositivo é um insumo essencial para o controle eficaz da doença dessa criança, diante da ineficácia do método convencional com o uso da lanceta no aparelho glicêmico comumente fornecido pelo SUS.

A necessidade foi comprovada por relatórios médicos e pela hipossuficiência da família, sendo afastada a aplicação da cláusula da reserva do possível.

A sentença também autorizou o fornecimento de produtos similares, desde que equivalentes em funcionalidade diferenciada de monitoramento de glicose, e fixou multa diária em caso de descumprimento, além de honorários à Defensoria Pública.

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



[Agravo de instrumento nº 2266905-95.2025.8.26.0000](#)



Medida Socioeducativa: Liminar Afasta Internação-Sanção de Adolescente

O Tribunal concedeu tutela de urgência em agravo de instrumento para suspender a internação-sanção de um adolescente que cumpria medida de liberdade assistida.

A internação havia sido determinada após audiência de justificação, diante de ausências nos atendimentos do plano individual de acompanhamento (PIA).

No entanto, o agravante apresentou justificativas plausíveis, como jornada laboral extensa e tentativa de retomada do acompanhamento no CREAS.

A decisão reconheceu que a internação, por sua natureza excepcional, só pode ser aplicada em casos de descumprimento reiterado e injustificável, conforme previsto no ECA e no SINASE.

A liminar garante a continuidade da medida em meio aberto, preservando os princípios da intervenção mínima e da proporcionalidade.

Justice

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



Apelação Cível nº 1025560- 03.2023.8.26.0007



Trata-se, na origem, de ação de destituição do poder familiar cumulada com adoção na qual se pleiteou a procedência da ação sob o fundamento de que a criança nunca teve contato com a família biológica, estando plenamente inserida no núcleo familiar dos adotantes. A parte recorrente defende que a negativa de adoção, sob o pretexto de preservar-se o vínculo biológico, com fundamento no reconhecimento da multiparentalidade, não só ignora a realidade afetiva consolidada mas também impõe à menina uma situação de instabilidade emocional.

Nesse contexto, cinge-se a controvérsia a saber se é possível o reconhecimento da multiparentalidade no caso, ou se a destituição do poder familiar é a melhor solução.

O caso apresenta uma situação peculiar, em que foram vítimas todos os envolvidos, principalmente a própria genitora, que foi mãe aos 14 anos de idade, vítima de violência sexual pelo padrasto no ambiente doméstico e, além disso, estava em situação de risco na companhia da mãe que foi diagnosticada com esquizofrenia.

Portanto, não teve apoio familiar, nem do Estado, para enfrentar a delicada situação. A adolescente não tinha discernimento para consentir com a adoção, tampouco tinha conhecimento de que poderia ficar acolhida institucionalmente juntamente com sua filha.

Por outro lado, a criança está sob a guarda dos adotantes desde os primeiros dias de vida, há aproximadamente dez anos, tempo em que criou laços afetivos com o casal, consolidando reciprocamente a relação filial, de modo que a alteração no quadro atual afetaria seu estado emocional e desenvolvimento psicológico.

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Jurisprudências



Apelação Cível nº 1025560-03.2023.8.26.0007 Continuação

Em que pesem os adotantes, ora agravantes, terem recebido a criança por intermédio do Poder Público, em absoluta e inequívoca regularidade do procedimento adotivo, não se pode ignorar que o contexto fático apresentado não se mostra adequado para enquadrar a recorrida, ora agravada, em nenhuma das hipóteses de perda do poder familiar previstas no art. 1.638 do Código Civil.

Isso, porque, observando-se atentamente o contexto dos autos, não é possível considerar tenha havido o abandono espontâneo da criança, nem o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar com submissão voluntária da criança à situação de risco.

Assim, a melhor solução é a multiparentalidade, com o reconhecimento da paternidade socioafetiva dos requerentes sem a perda do poder familiar da genitora, preservando-se a guarda dos recorrentes, mas assegurando-se o direito de visitas à mãe biológica, medida adotada em observância ao princípio do melhor interesse da criança.

Trata-se de entendimento firmado à luz da tese fixada em sede de repercussão geral pelo eg. Supremo Tribunal Federal a respeito da multiparentalidade, que estabeleceu que "a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios" (RE 898.060/SC, Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 21/9/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito - DJe-187 Divulg. 23-8-2017 Public. 24-8-2017).

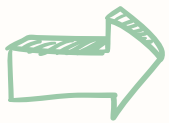


37º Boletim Informativo

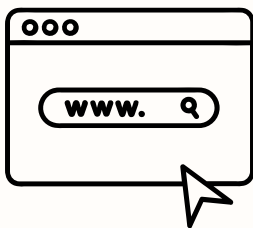
Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Notícias



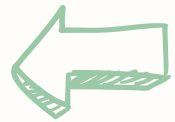
13 de julho de 2025



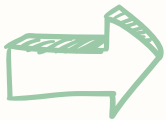
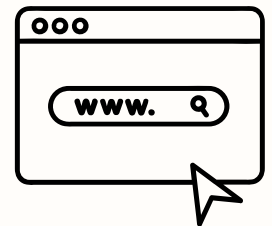
[ECA completa 35 anos com avanços históricos e novos desafios](#)



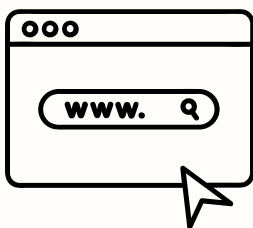
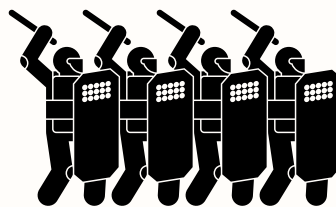
21 de julho de 2025



[MDHC detalha projeto de combate à violência letal infantojuvenil a integrantes da rede de proteção](#)



24 de julho de 2025



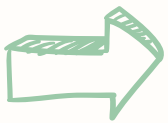
[Violência contra crianças e adolescentes persiste e cresce impulsionada por letalidade policial, diz Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#)

37º Boletim Informativo

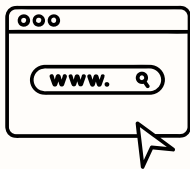
Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Notícias



14 de agosto de 2025



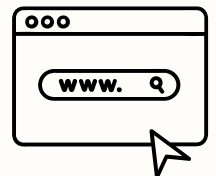
[Parecer técnico - PL 1.473/2025: um ataque aos direitos da juventude e um retrocesso na Justiça Juvenil](#)



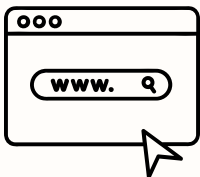
14 de agosto de 2025



[Conanda defende aprovação urgente de projeto de lei que protege crianças e adolescentes em ambientes digitais](#)



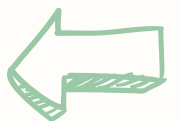
27 de agosto de 2025



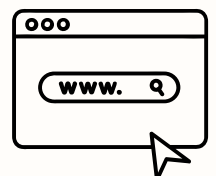
[Liminar proíbe trabalho infantil em redes sociais sem prévia autorização](#)



27 de agosto de 2025

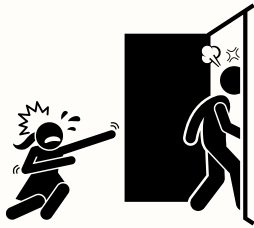


[Contra adultização: projeto para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital vai a sanção de Lula](#)

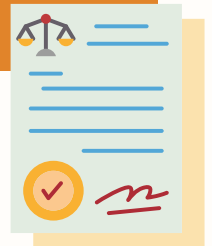




Legislação



[Lei nº 15.163, de 03 de julho de 2025](#)



A lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.

A Lei traz aumento de penas para crimes contra crianças e adolescentes (Lei federal sancionada em 04/jul/2025), além de apresentar ajustes ao Código Penal e estatutos correlatos para elevar as penas de crimes contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

De acordo com os novos termos dispostos pelo diploma legal, o abandono de incapaz passa a ter pena de três a sete anos de reclusão quando resultar em lesão grave, e de oito a 14 anos, se resultar em morte. Antes, as punições eram de até cinco anos para lesões graves e de até 12 anos em casos de morte.

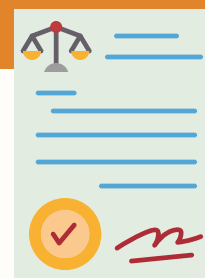
A mesma perspectiva de punição vale agora para casos de maus tratos, definidos na lei como expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, seja para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia. Os maus tratos podem ocorrer a partir de privação de alimentação ou cuidados indispensáveis, ou sujeitando a pessoa a trabalho excessivo ou inadequado.

As penas, que eram as mesmas previstas para abandono de incapaz, também passam agora a ser de três a sete anos de reclusão para lesões corporais graves e de oito a 14 anos em casos de morte.



Legislação

Resolução nº 266, de 17 de julho de 2025



A resolução aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA".

O documento "Diretrizes para a Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, apresenta um conjunto de orientações e informações para apoiar os Conselhos de Direitos e as pessoas envolvidas na atuação para garantir a criação e implementação de Comitês de Participação de Adolescentes - CPA, conforme estabelecido nas Resoluções nº 159/2013; nº 191/2017, atualizada pela Resolução nº 224/2021 e nº 199/2017, alterada pela Resolução nº 238 de 21 de junho de 2023.

Estas diretrizes são o resultado do processo de acompanhamento do Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CPA/CONANDA e trazem uma reflexão sobre a participação de adolescentes, orientações para a implementação do CPA e de formação por meio de um Percurso Formativo.





Legislação



Decreto nº 12.574, de 05 de agosto de 2025



O decreto institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

A proposta do PNIPI prevê que a integração de diferentes áreas do governo com dados de crianças de 0 a 6 anos o que resultará, dentre outras coisas, na produção de uma caderneta digital para cada um dos infantes.

A expectativa é que o aplicativo reúna desde a carteirinha de vacinação da criança até dados sobre a fila da creche. Ele será importante para que os pais consultem as informações sobre seus filhos e também para gestores públicos (o diretor de uma creche ou o médico de uma unidade básica de saúde), para que tenham todas as informações da criança reunidas em um mesmo lugar.

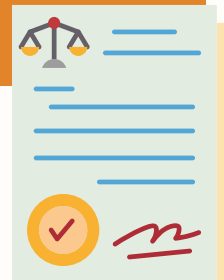
A integração de áreas como educação, saúde, assistência social e segurança em um único banco de dados dará à gestão a possibilidade de acompanhar de perto os marcos do desenvolvimento de cada criança e qualquer tipo de ocorrência.





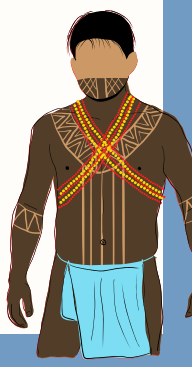
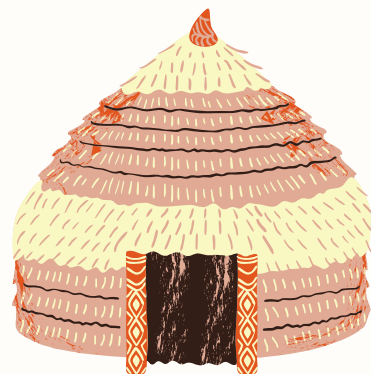
Legislação

Resolução nº 268, de 14 de agosto de 2025



A resolução institui Grupo Temático para elaborar estratégias de fortalecimento da implementação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial da rede de ensino.

Institui Grupo Temático para elaborar estratégias de fortalecimento da implementação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial da rede de ensino.



37º Boletim Informativo

Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



NEIJ em destaque



Curtas da Defensoria: 22 de julho de 2025



CAMs do Nudiversis e do Neij se reúnem com projeto em prol de jovens LGBTQ+



No dia 7 de julho, os CAMs dos Núcleos de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (Nudiversis) e de Infância e Juventude (Neij) se reuniram com Ligia Gimenes, coordenadora do projeto Ënu Itan. Trata-se de uma iniciativa do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca) de Sapopemba, na Zona Leste da capital, que forma jovens como pesquisadores de histórias apagadas da população LGBTQ+.

O objetivo do encontro foi conhecer o projeto e discutir possibilidades de parceria. Foram debatidas propostas de realização de audiências públicas, projetos de educação em direitos e elaboração de materiais informativos.



Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo



Eventos NEIJ



Plenária do Fórum em Defesa da Mulher

forumemdefesadamul... e cdhepcampolin ...

FÓRUM EM DEFESA DA MULHER

11 DE JULHO

9h às 12h

**PLENÁRIA
FÓRUM EM DEFESA
DA MULHER**

TEMA:

**Dia do Estatuto da Criança e do
Adolescente**

CONVIDADA:

Dra. Lígia Mafei Guidi, Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo Especializado
de Infância e Juventude (NEIJ), DPESP.

CDHEP
Luís da Fonseca Galvão, 180 Pq. Maria Helena
(próximo ao metrô Capão Redondo)

No dia 11 de julho de 2025, a Coordenadora do Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ), Lígia Guidi, participou da Plenária do Fórum em Defesa da Mulher realizado em homenagem ao dia do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O evento proporcionou um espaço coletivo de reflexão e construção sobre os desafios enfrentados na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



Eventos NEIJ



A Plenária foi marcada por reflexões e trocas entre trabalhadores da rede de garantia de direitos do território e pela abordagem sobre os 35 anos do ECA, destacando avanços, desafios e a importância da mobilização social para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além disso, o evento tratou de temas como o enfrentamento ao trabalho infantil e políticas públicas mais justas para jovens em territórios periféricos

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Eventos NEIJ



Seminário de Enfrentamento às Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Sistema Socioeducativo



No dia 05 de agosto de 2025, o NEIJ realizou o Seminário de Enfrentamento às Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Sistema Socioeducativo. A iniciativa, em parceria com Coalizão pela Socioeducação, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Pastoral do Menor, Cedeca Sapopemba, Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Sindicato das Psicólogas de SP e Sindicato da Socioeducação de SP, reuniu trabalhadores do setor, especialistas em políticas públicas, entidades sindicais e movimentos sociais para discutir os impactos da privatização no atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Participaram representantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (Nesc), da Defensoria Pública de Santa Catarina e do Ministério Público de São Paulo. O evento, contou com duas mesas de debate e uma dinâmica de grupo e construção coletiva.

A mesa 01 tratou da capacitação para a luta contra as PPPs na Socioeducação e trouxe o panorama do desenvolvimento dos projetos de privatização no país, salientando que as PPPs não atendem à legalidade, além de não terem sido submetidos a avaliação das promotorias do patrimônio, dos TCEs e do CONANDA.

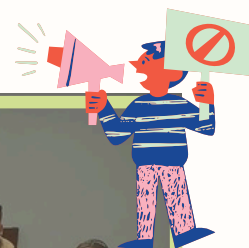
A mesa 02 proporcionou uma troca de experiências no contexto das PPPs entre estados, além de abordar o debate do tema no âmbito federal. Durante a exposição, foram apresentados dados da evolução do contrato firmado no Estado de Santa Catarina e a realidade vivenciada no Estado de Minas Gerais, com destaque para a falta de transparência na contratação.

Por fim, foi manifestado que o CONANDA possui posicionamento contrário às PPPs, frisando-se que as unidades privatizadas ofertam serviços precários e são palco de diversas denúncias, a exemplo da realidade verificada no Ceará.

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Eventos NEIJ



Durante o evento foram elaboradas as seguintes propostas de enfrentamento:

- Realização de audiência pública com possível sede no Ministério Público;
- Campanha nacional de combate à privatização das unidades socioeducativas com lançamento no Seminário do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Criação de um site para expor o tema;
- Criação e divisão de comitês nacionais e regionais.
- Solicitação de pauta na Assembleia do CONANDA convidando Defensorias, trabalhadores, os Ministérios Públicos e a UNOPS.
- Incidência internacional do tema
- Reunião com a UBES e UNE e convite para o ato no seminário nacional do plano.
- Redação de um novo manifesto.



37º Boletim Informativo

**Núcleo Especializado da Infância e Juventude
da Defensoria Pública de São Paulo**



Equipe NEIJ



COORDENAÇÃO NEIJ

Ligia Mafei Guidi
Gustavo Samuel da Silva Santos
Gabriele Estábile Bezerra

CAM

Cristina Fumi Sugano Nagai
(Psicóloga)
Luciana da Costa
(Assistente Social)

ADMINISTRATIVO

Edilma Sanches dos Santos
Carvalho
Marina Oliveira dos Santos

ESTAGIÁRIAS DIREITO - PÓS GRADUAÇÃO

Alessandra Martins Tavares
Auzilene de Souza Pereira
Camila Rita Frez de Miranda Fortes

ESTAGIÁRIAS PSICOSSOCIAL (CAM)

Gabriela da Silva Tavares
Juliana Silva de Oliveira
Letícia Cavalcanti dos Santos

INTEGRANTES NEIJ

Aline Angela Bruschi
Ana Carolina O. G. Schwan Moreira
Beatriz Ramos Vico
Bruno César da Silva
Cássia Zanchettin Michelin
Daniel Palotti Secco
Flavio Américo Frasseto
Helena Lahtermaher de Oliveira
Jonas Zoli Segura
Juliana Alves de Almeida Lima
Katia Cilene Oliveira Giraldi
Leila Rocha Sponton
Ligia Mafei Guidi
Natália Cipresso
Peter Gabriel Molinari Schweikert
Tamara de Padua Capuano



